



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Recebido em  
10/09/2019  


PARECER: 149/2019

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO A EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº. 1034/2019, QUE ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.118, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PRESTA NO ARTIGO 149-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame da **Emenda Nº 1 ao Projeto de lei nº 1034/2019**. Que altera o art. 3º da lei municipal nº 4.118, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública presta no artigo 149-a, da constituição federal e dá outras providências. Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que a **Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei nº 1034/2019** visa





# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

incluir nas disposições do art. 3º, da Lei Municipal 4.118, de 2002, a zona urbana especial além da zona rural já constante no projeto de lei.

A referida Emenda, após profunda análise desta comissão, verificou que há escancarado vício de iniciativa, tendo em vista a renúncia de receita, cabendo único e exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, responsável legal pelo contrato, razão pela qual não deve prosperar.

Dessa forma, a Comissão verificou que não há amparo legal para ensejar a tramitação do Projeto de Lei em análise.

Por fim, esta comissão concluiu que a **Emenda N.1 ao Projeto de Lei nº 1034/2019** NÃO cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa, possuindo assim vícios, devendo ser rejeitada de plano.

Outrossim, esta Comissão *adire in tontum* o Parecer Jurídico apresentado.

## CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, após análise, **EXARA PARECER CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO DA EMENDA N. 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1034/2019.**

Pouso Alegre, 10 de setembro de 2019.

Leandro Morais

Relator

Bruno Dias  
Presidente

Arlindo da Motta Paes  
Secretário